



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

RESOLUÇÃO 001/2009

O Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, no uso de suas atribuições legais estatutárias, com fundamento no art. 217 da CF/88 e,

CONSIDERANDO a eventual criação ou existência de entidades não oficiais e não reconhecidas pelos órgãos nacionais e internacionais, porém nominadas “confederações e federações” em algumas das disciplinas do ciclismo, podendo atrair a responsabilização da CBC e induzindo e confundindo praticantes e entidades no que tange à oficial e regular gestão do ciclismo em todas as suas disciplinas no Brasil e no exterior, ressalvadas as exceções da Lei e o direito de liberdade de filiação ou associação;

CONSIDERANDO que a **Confederação Brasileira de Ciclismo** é pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, denominada pela sigla CBC, fundada em Primeiro de Junho de 1979, na cidade de São Paulo - SP, sendo uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, tendo por finalidade precípua a direção, difusão, controle e fiscalização, **de forma única e exclusiva, a prática do CICLISMO, MOUNTAIN BIKE e BMX, em qualquer de suas disciplinas previstas pela União Ciclística Internacional - UCI, em todo o território nacional.** Ademais, é constituída por todas as entidades filiadas – Federações que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o CICLISMO, MOUNTAIN BIKE e BMX regendo-se por suas normas estatutárias, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Ciclismo, como integrante do desporto formal (art. 1º da Lei nº 9615/98), está sujeita às normas nacionais e internacionais que regem a modalidade. Demais disso, está filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (que, por sua vez, encontra-se filiado ao Comitê Olímpico Internacional – COI) e à União Ciclística Internacional – UCI, estando este rol de entidades em perfeita harmonia para garantir, de forma hierárquica, o reconhecimento da representatividade brasileira, realização de competições nacionais e internacionais, bem como a oficialização de seus resultados;

CONSIDERANDO a organização e prática regular do ciclismo brasileiro em todas as suas modalidades e disciplinas pela CBC e as seguintes disposições do Estatuto da CBC:

“Art. 3º - A CBC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

I - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo e mountain bike, bicicross e BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclista Internacional - UCI, em todo o território nacional;

...

Art. 5º. À CBC compete:

I - Em âmbito nacional:

a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de ciclismo, mountain bike, bicicross e BMX;

...

Art. 8º. Em cada unidade territorial do país, a CBC dará filiação somente a uma entidade, que será autorizada a dirigir e superintender o ciclismo, o mountain bike, o bicicross e o BMX e demais modalidades, nessa unidade territorial em tudo que não for atribuição da CBC.

...

Art. 10. É vedado à CBC, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

...

IV - Ter, pelo menos três associações praticantes de: Ciclismo, Mountain Bike, Bicicross e BMX, legalmente em funcionamento inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CGC/MF, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da federação;

...

Art. 14. São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

...

IX - Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo, Mountain Bike, Bicicross, BMX, ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;

...

XXI - Reconhecer a CBC como única dirigente oficial do Ciclismo no Brasil, junto à UCI;

...

Art. 16. São direitos das filiadas:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

...

II - Propor à CBC medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo, do Mountain Bike, Bicicross, BMX, e de outras modalidades;

...

Art. 73. A CBC realizará anualmente os campeonatos brasileiros de ciclismo, mountain bike, bicicross e BMX e sempre que possível ou conveniente, torneios de outras modalidades, de âmbito nacional ou regional e internacional.

...

Art. 77. Somente poderão tomar parte nos campeonatos brasileiros de ciclismo, mountain bike, bicicross, BMX e outras modalidades, ciclistas brasileiros natos ou naturalizados, satisfeitas as demais exigências deste estatuto, dos códigos e regulamentos da CBC.”

CONSIDERANDO que o referido Estatuto, **há décadas**, encontra-se devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme normas brasileiras para que possua validade e eficácia no plano jurídico e possa surtir efeitos perante terceiros, bem assim ao Comitê Olímpico Brasileiro e à UCI, notadamente no que concerne à direção, difusão, controle e fiscalização, de forma única e exclusiva, da prática do **CICLISMO, MOUNTAIN BIKE e BMX** em território brasileiro e em participação do Brasil nas competições internacionais;

RESOLVE

I – Informar a toda a sociedade e os órgãos públicos e privados oficiais, que a Confederação Brasileira de Ciclismo, bem como suas Filiadas nas respectivas áreas de abrangência, consoante normas nacionais e internacionais aplicadas à espécie, é a única e exclusiva entidade a dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar a prática do Ciclismo, Mountain Bike e BMX, em qualquer de suas modalidades perante o Comitê Olímpico Internacional e União Ciclística Internacional - UCI, em todo o território nacional;

II - Suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a inscrição de pessoas físicas e jurídicas ou, registro e transferência de atletas nas competições organizadas ou supervisionadas pela CBC que, ressalvadas as exceções da Lei, venham a filiar-se, vincular-se ou participar de eventos não reconhecidos pela CBC e suas Filiadas nas modalidades ou disciplinas do CICLISMO, MOUNTAIN BIKE e BMX, encaminhando o feito ao STJD para responsabilização notadamente por violação dos arts. 191, 197 e 214 do CBJD;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

III – Instaurar processo desportivo para aplicação das sanções de suspensão ou desfiliação nos termos do art. 48 da Lei 9615/98, assegurando ampla defesa e contraditório, contra as federações filiadas que violarem o disposto no art. 14, XXI do Estatuto não reconhecendo a CBC como única e exclusiva entidade a dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar a prática do Ciclismo, Mountain Bike e BMX, em qualquer de suas modalidades previstas pela União Ciclística Internacional - UCI, em todo o território nacional;

IV – Publique-se, cumpra-se e cientifique-se as filiadas para que possam informar aos órgãos estaduais (inclusive de trânsito).

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de abril de 2009.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PRESIDENTE